



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Aos sete dias do mês de março de 2024. O Sr. Geovani Merladete de Paulo Minussi, Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 097/2023, com a finalidade de proceder o julgamento da impugnação referente administrativo do Processo Administrativo Licitatório nº 096/2024, referente a Licitação sob a Modalidade de Pregão Eletrônico nº 036/2023, tendo como objetivo a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/RS

A impugnação foi tempestiva, portanto, conhecida.

No mérito.

O Pregoeiro passou a análise da impugnação interposta pela empresa interpelante VALDERI J. C. GIACOMELLI - ME quanto aos valores de referência dos 1, 2, 5, 8, 10, 11, 14, 15, 16, 19, 20, 21,22, 24, 25, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 44, 51, 56, 59, 61, 62, 63, 64, 68, 69, 76, 77, 78, 79, 82, 74, 85, 86, 87, 89, 98, 102, 103, 109, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 121,123, 124, 125,126, 127, 128 e 129, nos termos requer:

- a) Seja aceito o pedido de impugnação;
- b) Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação na região, e não retirando preços na internet (atas de outros estados), onde os preços destoam da nossa região, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;
- c) Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000;
- d) E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital. A Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, de empresas que não se encontrem regulares perante a lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Desta forma, conforme os fatos supracitados a empresa pede deferimentos dos requerimentos visando a exequibilidade dos valores destes itens da licitação.

Deste modo, através da análise do impugnação apresentada pelo interpelante, o mesmo não apresentou de forma técnica, os valores, os quais seriam exequíveis para os itens questionados, ainda, não há planilha de custos comprovando a inexecuibilidade dos itens, desta forma, fica prejudicada a análise a ser realizada de tal impugnação, haja vista, que os valores coletados pelo setor de licitação foram realizadas de forma correta, seguindo as orientações dos órgãos fiscalizadores, a priori não havendo vícios. Ainda, quanto ao indeferimento enviar a autoridade superior, não conjecturamos esta necessidade, visto que o processo foi realizado dentro do princípio da legalidade, e ainda sem elementos factíveis que comprovassem a impossibilidade de inexecução da entrega dos produtos a serem licitados, e caso, haja itens desertos, caberá a administração pública tomar as devidas providências.

Portanto, na qualidade de Pregoeiro, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 097/2023. **Decido pelo indeferimento**, da impugnação impetrado pela empresa VALDERI J. C. GIACOMELLI - ME, sendo assim será intimado o setor de compras do Município para que procedam a manutenção do edital publicado, tendo em vista que não houveram violações no tangente aos princípios da legalidade, vinculação ao edital ou a isonomia dentre os licitantes. E assim sendo, fica a data da sessão inalterada. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Geovani Merladete de Paulo Minussi

Pregoeiro

Decreto Municipal nº 097/2023